



### COMUNICADO SME Nº 94, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Considerando a escolarização de todas as crianças e adolescentes, previstas na Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;

Considerando a Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado. “Art. 4º. A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.”

Considerando a Resolução SE nº 25 de 01 de abril de 2016 que dispõe sobre *atendimento escolar domiciliar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar;*

Considerando a Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). o *Estatuto da Pessoa com Deficiência, atualizado até janeiro de 2019;*

Considerando a Resolução SME nº 03 de 20 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas como Carga Suplementar aos docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação de Embu-Guaçu;

Considerando a Lei Complementar Nº 130/2015, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira, Empregos e Remuneração dos Profissionais da Educação e a Remuneração do Quadro do Magistério.

A Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu comunica: Atribuição de carga suplementar para atendimento domiciliar, visando assegurar o Atendimento Educacional aos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Embu-Guaçu.

As aulas serão oferecidas de acordo com a compatibilidade de horário com o cargo efetivo e ou temporário de professor, para isso, toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível. o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da escola em que se encontra em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

As aulas serão oferecidas como complementação de carga horária - Carga Suplementar, para modalidades de professores efetivos da Rede Municipal de Educação: PDI - Professor de Desenvolvimento Infantil, PEI - Professor de Educação Infantil, PI - Professor Interdisciplinar e PEE – Professor Educação Especial.

No primeiro momento, as aulas serão oferecidas aos professores inscritos para atribuição de Carga Suplementar por meio de indicação na inscrição para o ano letivo de 2023. Em seguida, as remanescentes serão oferecidas para os demais professores que se interessarem.



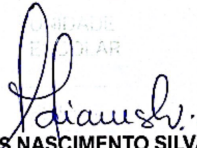
**ATRIBUIÇÃO PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR – CARGA SUPLEMENTAR**

ANO/SÉRIE	MODALIDADE	UNIDADE ESCOLAR	LOCAL DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL
1º ANO	EJA	Etelvina Delfim Simões	Domicílio/Residência
1º ANO	Fundamental I	Pedro Antônio de Almeida	Domicílio/Residência

**Data:** 03/10/2023

**Horário:** 17h30

**Local:** Secretaria Municipal de Educação

  
**TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**